



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 373/82 - DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 45% (quarenta e cinco por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções gratificadas terão o mesmo percentual de aumento.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos aos funcionários ocupantes dos cargos de Zelador e Contínuo, Níveis QP-1 e QP-2, respectivamente.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar, para Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o valor da hora trabalhada pelos Operadores de Máquinas de terraplanagem e retroescavadeiras, apuradas nos horômetros das referidas máquinas.

Art. 4º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Cont...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, com efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 1982, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de novembro de 1982.


DARIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.


ODETE MARIA MASSUCATTI

Diretor da Divisão de Administração